



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

PROCESSO SG Nº 1.074.856/2019

DATA DA ABERTURA 29/05/2020, às 15:30h

Contratação de Serviços de Comunicação Digital

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a small loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

PROCESSO SG Nº 1.074.856/2019

CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO

PRAZO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nºs. 1, 2 e 3

E ABERTURA DO ENVELOPE Nº1: 29/05/2020, às 15:30h

LOCAL: Avenida Morumbi, nº 4500, Palácio dos Bandeirantes, São Paulo/SP

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O ESTADO DE SÃO PAULO, GABINETE DO GOVERNADOR, PELA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM por intermédio do Senhor Eduardo Pugnali Marcos, RG nº 25.101.306-6 e CPF nº 175.120.018-35, usando a competência delegada pelo artigo 7º, inciso II, alínea “a”, item 1 do Decreto Estadual nº 64.061, de 1º de janeiro de 2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Avenida Morumbi, nº 4.500, térreo, sala 83, São Paulo/SP, licitação na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação dos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº 8666, de 21.06.1993 e pela Lei Estadual 6.544, de 22.11.1989, com as alterações da Lei Estadual nº 13.121, de 07.07.2008, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <http://www.imprensaoficial.com.br>, opção “e-negocios publicos” e www.comunicacao.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a obtenção da prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. É permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme preconiza o artigo 72 da lei nº 8666/93, de parcela específica e delimitada no projeto básico (Anexo I), diante da especialidade, cuja capacidade técnica da empresa subcontratada deve ser demonstrada pela contratada quando da referida subcontratação, mantendo-se esta última como única responsável pelo cumprimento integral do objeto contratual.

3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 12.475.491,56 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**. Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos no orçamento referência que consta do **Anexo VIII** deste Edital.

4. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

A: por carta protocolizada no Centro de Suporte desta Unidade de Comunicação, situada na Avenida Morumbi, nº 4.500, sala 83 térreo, em dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas;

B: pelo e-mail cpsantos@sp.gov.br.

1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, nos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção e-negociospublicos sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

1.4. O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste certame, ficando a Unidade Contratante isenta de qualquer responsabilidade.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.1.1. Será admitida, inclusive, a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação da seguinte documentação:

A-) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, devendo do mesmo constar os seguintes requisitos:

1-) denominação do consórcio;

2-) composição do consórcio com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

3-) objetivo do consórcio;

4-) indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a contratante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

5-) compromissos e obrigações de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

De responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo consórcio em relação a esta licitação e, posteriormente, ao contrato;

De responsabilidade individual e solidária pelas respectivas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

De que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada sem prévia anuência da contratante, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados;

De que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

B-) Procuração das consorciadas outorgando à empresa líder poderes para representá-la em todos os atos da presente licitação, inclusive para sanear documentos, propostas ou declarações;

C-) O consórcio proponente, se vencedor da licitação, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o seu registro na Junta Comercial de sua Sede, na forma estabelecida na Lei nº 6.404/76 e alterações, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) e junto ao Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

D-) Se contratado, os pagamentos serão realizados em favor do consórcio, não sendo admitido o pagamento individualizado aos integrantes do mesmo.

E-) A desqualificação de qualquer empresa consorciada acarretará a desqualificação do consórcio a qualquer momento da licitação ou da execução contratual.

F-) A qualificação isolada da empresa integrante do consórcio não a qualificará como proponente individual.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº 03/2020
UNIDADE CONTRATANTE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA nº 03/2020
UNIDADE CONTRATANTE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 03/2020
UNIDADE CONTRATANTE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1.**

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2.**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE
CONCORRÊNCIA nº 03/2020
DATA DA SESSÃO: ____/____/20__
HORÁRIO:

4. ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

4.1. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA deve conter a proposta técnica elaborada em conformidade com o Anexo III deste Edital, em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.



5. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, valendo-se do modelo do Anexo IV deste edital, e deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal da licitante;
- b) Número do processo e número desta CONCORRÊNCIA;
- c) Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto da presente concorrência, em conformidade com as especificações técnicas do Anexos I e III deste Edital.
- d) preços unitários e total, por item de serviço, e preço total geral (englobando 15 meses de contratação) ofertados para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, a ser demonstrado na forma do modelo que integra este edital como Anexo IV.2.

5.2. Os preços dos serviços devem incluir todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da CONTRATADA que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Projeto Básico (Anexo I), tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros; locações de equipamentos e ferramentas (incluindo-se as digitais), de imóveis e instalações auxiliares aos serviços; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica; despesas administrativas e de escritório; etc.

5.3. Na hipótese de os custos unitários propostos pelas licitantes superarem os valores indicados no Orçamento de Referência (Anexo VIII), deverá ser apresentado no envelope “Proposta de Preços”, sob pena de desclassificação, o demonstrativo da composição de todos os valores que compõe os itens afetados, com indicação dos encargos sociais e do BDI, e as justificativas técnicas que comprovem a compatibilidade e a coerência dos preços dos insumos e salários com os de mercado, bem assim que os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

5.4. Apresentar declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo IV.3.**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.5. A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 5.1. a 5.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (“.xls” ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou *pen drive*).

5.6. **Validade da proposta de preço.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo IV.1.**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

5.6.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.6.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.7. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.8. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.9. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

5.9.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.7 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.9.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.9.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO

6.1. Conteúdo. A HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

a.1) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.4. Declarações e outras comprovações

6.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

6.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas legíveis, numeradas e rubricadas por representante legal do licitante e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

6.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no INVÓLUCRO Nº 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 6.2.1 a 6.2.4 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

6.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.2.4. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 6.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.2.5. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 3 - HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

8.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 3 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

8.2. **Análise da Proposta Técnica.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA TÉCNICA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que realizará a avaliação e classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, procedendo à totalização dos pontos obtidos pelas licitantes na avaliação referida no **Anexo III**.

8.2.1. A Comissão Julgadora da Licitação determinará o Índice de Pontuação das Propostas Técnicas (IPPT), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IPPT = (TP/MTP) \times 70$$

Sendo:

IPPT = índice de pontuação da Proposta Técnica da Licitante.

TP= total de pontos obtidos pela licitante na avaliação referida no Anexo III.

MTP = maior total de pontos verificado entre as licitantes na avaliação referida no Anexo III.

8.2.2. Será desclassificada a Proposta Técnica que estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2.3. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, na mesma forma do estabelecido no subitem 8.12 deste edital.

8.3. **Análise da Proposta de Preços.** Em seguida à classificação das propostas técnicas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, se todas as licitantes desistirem da interposição de recurso em face do julgamento realizado ou, em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos, os ENVELOPES Nº 2 –



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS serão abertos e rubricados, procedendo a Comissão Julgadora da Licitação à avaliação nos termos a seguir expostos.

8.3.1. As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, promovendo-se as correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta de preços.

8.3.1.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.3.2. A análise das Propostas de Preços visará apurar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a que:

- a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
- b) apresentar preços unitários ou total estimado para a execução do objeto da presente licitação simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;
- c) oferecer valor unitário superior àquele indicado no orçamento de referência (**Anexo VIII**), desacompanhado de justificativas técnicas, ou quando as mencionadas justificativas técnicas não forem acolhidas pela Comissão Julgadora da Licitação;
- d) apresentar preço total estimado para a execução do objeto da presente licitação superior àquele indicado no Orçamento de Referência que integra este Edital como **Anexo VIII**;
- e) deixar de apresentar proposta de preços para qualquer item constantes do **Anexo IV.2**.
- f) apresentar preços festamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.3.3. Nas hipóteses dos itens b e g acima, será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.4. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta de preços.

8.5. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta de preços, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

8.6. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, após decidir, motivadamente, sob a justificativa a que se refere o subitem 5.3.

8.7. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 8.6.

8.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 8.7 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

8.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 8.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 8.7.1.

8.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 8.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 8.7 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

8.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 8.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

8.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 8.7 do Edital, se for o caso.

8.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

8.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 8.6.

8.9 **Nota da Proposta de Preços.** A seguir, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à atribuição de Notas às Propostas de Preços (NPP), consideradas válidas nos termos do estabelecido nos subitens 8.3 a 8.5 deste edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NPP = (MP/P) \times 30$$

Sendo:

NPP = Nota da Proposta de Preços.

MP = menor valor total proposto no certame, consideradas as propostas válidas.

P = valor total proposto pela licitante.

8.10. **Nota final.** Para a definição da Nota Final (NF), a Comissão Julgadora da Licitação, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:

$$NF = IPPT + NPP$$

Sendo:

NF = Nota Final

IPPT = Índice de Pontuação da Proposta Técnica da Licitante.

NPP = Nota da Proposta de Preços

8.11. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.11.1. produzidos no País;

8.11.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.11.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

8.11.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.12. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

8.13. Durante a análise das propostas a Comissão Julgadora da Licitação poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. Os licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados.

8.14. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

8.15. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas ou suas propostas de preços desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

8.16. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

9.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

9.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

9.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

9.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

9.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 9.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

9.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

9.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

9.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

9.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento são aquelas relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

9.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

9.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

9.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 9.5.1 deste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial, consoante artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. **Resultado.** Será considerada vencedora do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação, apresentar a maior Nota Final (NF) obtida, nos termos do subitem 8.10 deste Edital.

10.2. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

10.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 8.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

10.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo IV.2.** deste Edital.

10.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 10.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

10.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

10.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

10.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

10.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

10.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

10.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

10.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

10.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

11.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

11.4.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 6.1.4 deste Edital;

11.4.3. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 9.5 deste Edital.

11.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 11.2 a 11.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 2% (dois) por cento) do valor da contratação.

12.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

12.2. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro será ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

12.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 12.3 do Edital.

12.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

12.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 13 deste Edital; e

12.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.4.1. Caso fortuito ou força maior;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

12.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

12.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

12.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

12.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

13.1.2. Multa, nos termos do **Anexo VII** deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 13.1.3.

13.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

13.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

13.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico deste ato convocatório, correndo por conta da Contratada as despesas com equipamentos e ferramentas, tais como computadores e/ou ferramentas digitais, celulares corporativos e outros que se mostrarem pertinentes, além de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os demais custos decorrentes da prestação de serviços.

14.1.1. Os serviços contratados serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE ou, em casos excepcionais, nas instalações da CONTRATADA, na forma do que vier a ser decidido de comum acordo entre as partes, conforme previsto no Anexo I.

14.1.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

15. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando cabível, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

16. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

16.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

16.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.3. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

17.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.6. **Valores numéricos.** Os valores numéricos referidos na fase de julgamento (Índice de Pontuação da Proposta Técnica da licitante, Nota



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

da Proposta de Preços e Nota Final) serão calculados com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

17.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Declarações complementares

Anexo II.1 - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo II.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II.3 - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Anexo III - Orientações para elaboração da Proposta Técnica

Anexo IV - Modelos para o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo IV.1 - Modelo de proposta de preço;

Anexo IV.2 - Modelo de planilha de preços unitários e totais;

Anexo IV.3 - Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo V - Declaração a que se refere o item 6.1.4.1 do Edital

Anexo VI - Minuta do contrato

Anexo VII- Resolução SGGE-68/99

Anexo VIII - Orçamento de referência

São Paulo, 08 de abril de 2020



EDUARDO PUGNALI

Responsável pela UNIDADE DE COMUNICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

2. REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratada deverá atuar no atendimento das demandas de comunicação digital do Poder Executivo estadual, por meio de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

2.2. A execução contratual exigirá o domínio do processo de construção de soluções digitais, mediante a utilização adequadas de plataformas, as quais darão origem a estratégias, com o objetivo de promover a divulgação e propagação dos conteúdos junto ao público.

2.3. Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, no regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº 8666/93.

2.4. A empresa será contratada por meio de concorrência, do tipo técnica e preço.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Organizada por meio do Decreto nº 64.061, de 1º de janeiro de 2019, a Unidade de Comunicação da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, órgão central do SICOM - Sistema de Comunicação do Estado de São Paulo, foi criada a partir da estrutura e atribuições da antiga Subsecretaria de Comunicação, com o objetivo institucional de assessorar, planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar, em nível central, as atividades de comunicação do Poder Executivo Estadual. Integram o SICOM, nos termos do Decreto 56.641/2011, "todas as atividades de comunicação geridas pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta".

3.2. A necessidade da presente contratação decorre de seus objetivos institucionais, que incluem:

- difundir amplamente informações sobre os direitos dos cidadãos e os serviços públicos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- divulgar, de forma clara e objetiva, os projetos e ações desenvolvidos pelo Estado nas diversas áreas de interesse da sociedade, de maneira a facilitar seu entendimento;
- estimular a sociedade a participar do debate e do aprimoramento das políticas públicas do Estado;
- adequar as mensagens aos segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar, sempre observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social obrigatório à divulgação dos programas e projetos da administração, conforme art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- oferecer atendimento digital ao cidadão em retorno às demandas das redes sociais;
- dar transparência para as ações, projetos e serviços de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

3.3. Por meio da execução de ações de comunicação, a UNICOM relaciona-se de forma direta com o conjunto da sociedade, proporcionando ao cidadão o direito à informação. A comunicação digital pode contribuir para o atingimento de todos esses objetivos. Cada vez mais, estratégias de comunicação tradicionais passam a utilizar ferramentas e tecnologias digitais para atender a esses objetivos, tornando a estratégia mais completa e efetiva.

A comunicação social do Poder Executivo Estadual age para que seja dado amplo conhecimento à sociedade das políticas, ações e programas do Poder Executivo Estadual, divulgando assim os direitos do cidadão e serviços colocados à disposição dos mesmos, com funções educacionais e de orientação social, inclusive. Assim agindo, estimula-se a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas, além de disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais.

3.4. No âmbito da comunicação digital cabe à UNICOM:

- a) Definir critérios de identidade visual do Estado de São Paulo nos sites e/ou portais eletrônicos e/ou redes sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na Internet;
- b) Definir diretrizes e estratégias de atuação para a comunicação digital nos sites e/ou portais eletrônicos e/ou redes sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

3.5. Para atuação nessa área é fundamental dominar o processo de construção de soluções digitais, mediante a utilização adequadas ferramentas digitais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

3.6. Entende-se por ferramentas digitais todo mecanismo capaz de tornar acessível um conteúdo digital:

- a) Website (minisite; hot site; blog, portais, sites temáticos, páginas agregadoras, etc.)
- b) Ferramentas digitais de mídias e redes sociais;
- c) E-mail;
- d) Realidades mistas (realidade aumentada, virtualidade aumentada, realidade virtual);
- e) Tecnologias mobile (RFID, mobile tagging, SMS, Bluetooth);
- f) Ferramentas digitais de busca (Google, Yahoo, Bing, Wolfram/Alpha, etc.);
- g) Aplicativos móveis, games e entretenimento digital;
- h) Tecnologias inteligentes de voz;
- i) Tecnologias de otimização de marketing em redes sociais e em sistemas de busca;
- j) Apresentador virtual, passeio virtual, maquete digital, revista on-line e outros similares;
- k) Repositórios de conteúdos em formatos diversos;
- l) Ferramentas digitais de análises e tendências;
- m) acompanhamento digital.

3.7. Uma estratégia digital resulta da combinação do conjunto de conteúdos digitais produzidos para diversas plataformas. Abaixo, alguns dos tipos de estratégias digitais que podem ser utilizadas individualmente ou combinadas com outras, em rol meramente exemplificativo, e não exaustivo:

- a) Presença digital;
- b) Cobertura e divulgação *online* de eventos;
- c) Apresentações;
- d) E-mail marketing;
- e) Otimização e marketing de mídias sociais;
- f) Otimização e marketing de busca;
- g) Ativação e viralização de conteúdo;
- h) Entretenimento;
- i) Dados analíticos de performance.

3.8. Uma estratégia de comunicação pode ser composta por uma ou mais estratégias digitais, as quais irão indicar os conteúdos e as plataformas mais apropriadas para o atingimento dos seus objetivos. A possibilidade de interação e a mensuração dos resultados *online* são as principais vantagens das estratégias digitais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

3.9. Trabalhar num contexto que se transforma a cada dia, numa velocidade acelerada, requer um constante olhar sob reais inovações, sempre aperfeiçoando e implementando as inovações que forem pertinentes à esfera comunicacional pública, para torná-la mais ágil e eficaz.

3.10. No Brasil, o número de pessoas que utilizam plataformas digitais tem crescido de maneira considerável, o que tem motivado empresas e governos a tirar proveito dos benefícios que elas oferecem.

3.11. Na área pública, essas plataformas têm sido utilizadas para prestar informações, mobilizar, engajar, educar e oferecer serviços, dados, informes e orientação, além de facilidades, aos cidadãos do Estado, por meio dos serviços *online* disponibilizados.

3.12. Vive-se a era da colaboração e da participação social, questão importante quanto a entregar conteúdos ou serviços ao cidadão, a exploração desses processos de cocriação junto ao público-alvo estabelece uma efetiva relação entre governo e sociedade.

3.13. Para isso, estar presente e acompanhar os assuntos das redes sociais passou a ser vital para perceber os interesses dos cidadãos, aperfeiçoar a linguagem, esclarecer dúvidas, divulgar informes e atender à demanda populacional, assim levando aos mesmos um conjunto de serviços que os auxiliem em seu pleno exercício da cidadania. Assim, é preciso adotar iniciativas que levem as informações até eles, criando um mecanismo de entrega de conteúdo qualificado por meio de plataformas como Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, Wikipedia, entre outras.

3.14. Junto à atuação em redes sociais se faz necessária a correta mensuração das atividades nesses ambientes. O esforço aplicado na definição de métricas de sucesso (indicadores de desempenho) atrelado aos objetivos estratégicos de cada negócio é o maior valor que as empresas vêm buscando rumo à uma atuação mais estratégica, mensurável e que traduz o melhor o retorno sobre o investimento e o engajamento nesse ambiente - também serão estas utilizáveis, do mesmo modo, na Administração Pública. Até porque, na esfera comunicacional pública, é fundamental a percepção/entendimento dos cidadãos do Estado de São Paulo.

3.15. No entanto, para que o meio seja utilizado de maneira eficiente na comunicação, é necessário criar estratégias inovadoras e consistentes, a partir de demandas dos diversos públicos, e mantê-los atualizados com relação ao conteúdo e forma.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

3.16. Atualmente a UNICOM gerencia as propriedades digitais do portal do "Governo do Estado de São Paulo" e do portal "Cidadão SP", além de outros sp.gov.br, que concentram informações de interesse da sociedade, com foco em utilidade pública. Servem à sociedade como fonte de informações, educação e orientação social sobre as ações, programas e projetos do Governo. Neles é possível acompanhar notícias, obter discursos, ler artigos e interagir com o Poder Executivo Estadual.

3.17. Portanto, a contratação da prestação de serviços de comunicação digital se faz necessária para que a UNICOM possa desempenhar suas competências no que diz respeito à comunicação digital no âmbito do Poder Executivo Estadual.

4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Os produtos e serviços precificados, elencados no item 6, estão agrupados de acordo com sua finalidade e afinidade:

- a) Acompanhamento e análise de dados;
- b) Produção de conteúdo;
- c) Gestão de redes sociais e Interação Digital: SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão;
- d) Produção e manutenção de sites e portais e hotspots e landing pages e aplicativos móveis.

4.2. Os produtos e serviços precificados têm descrição que pode ser composta pelos seguintes elementos:

- a. Título;
- b. Descritivo;
- c. Entregável;
- d. Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade;
- e. Método de classificação da complexidade;
- f. Grau de complexidade;
- g. Prazo de entrega.

4.3. Cada demanda será customizada por meio da combinação de produtos e serviços, de modo a alcançar a especificação técnica exata do resultado esperado.

4.4. Não fazem parte do objeto da contratação serviços de hospedagem (*hosting*) de portais, sítios e aplicativos.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

5.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via Ordem de Serviço (OS).

5.2. Para a execução, a Contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que excepcionalmente poderão ser requisitados para alocação, nas dependências da Contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.

5.3. A Contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a Contratante. Os perfis definidos para essa atividade deverão atuar em caráter permanente durante a execução deste contrato, com dedicação exclusiva, e ficarão alocados nas dependências da Contratante.

5.4. Será de responsabilidade da Contratada prover, aos profissionais mencionados no subitem 5.2, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, adequados e de última geração, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico.

5.5. A Contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços, como por exemplo, o espaço físico, se necessário.

5.6. Todos os produtos/serviços descritos no item 6 abaixo, que contituem o objeto da presente licitação, quando executados através de sistemas de algoritmos definidos a partir de arquitetura de códigos, para fins de transparência e préstimo adequado ao interesse público, devem disponibilizar os mesmos para que façam-se passíveis de abertura em processo de auditoria, como forma de permitir a fiscalização e rastreabilidade plena.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1. Captação e análise de Dados

6.1.1. Acompanhamento on Line



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

► Descritivo: Acompanhar de forma permanente (24x7) a imagem do órgão/tema em veículos *online* e redes sociais. O acompanhamento deve classificar todas as interações de usuários (neutro, positiva e negativa), indicar sua repercussão, reputação, evolução de sentimento e demais informações estratégicas para a tomada de decisões. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem gerar alerta, especialmente àquelas que possam gerar crise.

► Entregável:

- a. Volume total de menções nas redes sociais;
- b. Regionalização e origens das menções;
- c. Temas predominantes - assuntos mais e menos comentados;
- d. Levantamento dos principais temas ligados a serviços, projeto, obras, atendimento entre outros assuntos ligados à atuação do Governo do Estado de São Paulo para a população. O Levantamento deve ser entregue separado por temas, contendo volume de menções e o alcance das publicações para ajudar a determinar as ações de comunicação e respostas aos cidadãos.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: tempestividade na moderação, índice de falhas e/ou erros, dimensionamento do desempenho, com verificação de volume mês a mês.

► Método de classificação da complexidade: número de menções.

► Complexidade:

- a) Baixa: acompanhamento de 1 (uma) a 500.000 (quinhentas mil) menções.

Prazo de entrega: mensal.

- b) Média: acompanhamento de 500.001 (quinhentas mil e uma) a 1.000.000 (um milhão) de menções.

Prazo de entrega: mensal.

- c) Alta: acompanhamento de 1.000.001 (um milhão e uma) a 3.000.000 (três milhões) de menções.

Prazo de entrega: mensal.

6.1.2. Análise de dados

► Descritivo: Análise diária de acompanhamento, com respostas aos porquês dos dados e não apenas apresentação de números (deve explicar as razões pelas quais determinado tema está positivo/negativo/neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de *posts*/notícias que comprovem esta explicação), realizada em dashboard virtual. A análise terá a duração de até 18 (dezoito) horas, com no mínimo 4 (quatro) e no máximo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

8 (oito) relatórios, em horários a ser definidos pela Contratante. O painel parte da análise e da avaliação permanente do cenário do Governo do Estado de São Paulo para atuar como instância integradora de informação, constituindo dados capazes de aportar elementos oportunos e relevantes no apoio ao processo de tomada de decisões para melhor atender ao cidadão. As informações disponibilizadas no painel são apresentadas em diversos formatos como tabelas, gráficos, mapas, documentos técnicos e relatórios. O painel deve prever vídeo wall, incluindo hardware e software, e acesso remoto de dados para até 10 (dez) gestores.

► Entregável:

- a. Estudo com diagnóstico completo, que inclui:
 - Levantamento dos principais temas ligados a serviços, projeto, obras, atendimento entre outros assuntos ligados à atuação do Governo do Estado de São Paulo para a população. O Levantamento deve ser entregue separado por temas, contendo volume de menções e o alcance das publicações para ajudar a determinar as ações de comunicação e respostas aos cidadãos;
 - Análise de temas predominantes - assuntos mais e menos comentados;
 - Análise da saúde dos temas (positivo, negativo ou neutro);
 - Análise de oportunidade para novas ações;
 - Análise da percepção do público sobre o segmento de atuação em que a Contratante está inserida. O estudo deve permitir o detalhamento da marca nas redes sociais, indicando a melhor maneira de trabalhá-la.
- b. Relatórios diários (corpo do e-mail e/ou Whatsapp)-deve trazer um resumo dos fatos do dia com o que mais teve relevância, tendências de temas para o dia e o que tem potencial de continuar na pauta (por exemplo, algum tema de veículo ou imprensa que esteja repercutindo nas redes sociais);
- c. Alertas diários (corpo do e-mail) - organizar uma régua de corte de crise (por volumes de menções) e pesar o que merece ou não alertar. Devem apontar também alertas para temas positivos, ou seja, assuntos que venham repercutindo em alta escala positivamente;
- d. Relatório semanal em arquivo de apresentação (sexta-feira entre 12h e 14h) - recorte com visão geral dos principais temas e o que mais repercutiu positiva e negativamente para os itens monitorados. Deve ser algo direto e objetivo, algo com os 3 (três) slides que resumam bem e de forma clara o que foi a semana;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

e. Relatório mensal em arquivo de apresentação (terceiro dia útil após encerramento do mês) contendo as informações consolidadas de todos os relatórios diários e semanais especificados acima.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: atendimento dos prazos estipulados pelos entregáveis, qualidade das análises, alertas feitos de forma coerente e com relevância.

► Método de classificação da complexidade: não se aplica.

► Prazo de entrega: conforme especificidades descritas no entregável.

6.2. Produção de conteúdo

6.2.1. Produção de conteúdo para sites, portais, aplicativos móveis e redes sociais

► Descritivo: Produção e publicação de conteúdo para sites, portais, aplicativos móveis e perfis nas redes sociais, a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação de texto e edição de conteúdo já existente como imagens, vídeos, áudios e/ou *banners*, criação de *gifs* animados, ilustrações e *tagueamento* (inserção de palavras chaves que identifiquem o conteúdo). Os perfis de redes sociais serão indicados pela Contratante.

Também está prevista a atualização ininterrupta de banco de dados que reúne todo o conteúdo comunicacional do Governo do Estado de São Paulo, assim denominado INFOGOV, com informações produzidas e compartilhadas pelas assessorias de imprensa do Governo e seus porta-vozes – programas, ações, projetos e serviços dos diversos órgãos da Administração Estadual (criado em 2009, conta com mais de 11 mil páginas de conteúdo, 50 usuários registrados e mais de 850 mil visualizações).

► Entregável: Conteúdo publicado e /ou enviado por aplicativos móveis, relatório de *tagueamentos*, e relatório mensal com listagem das tarefas realizadas e visão consolidada.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:

- Contemplar as fontes e insumos fornecidos pelo órgão/tema;
- Entregar dentro do prazo estipulado;
- Atender ou responder às necessidades e/ou problemática apontada pelo órgão/tema;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- Não conter erros gramaticais, recomendações que ferem a legislação pública, aplicação equivocada de marcas e deixar de contemplar as orientações de Governo, tais como acessibilidade;
- Utilizar fontes confiáveis.

► Método de classificação da complexidade: volume de produção de conteúdo

► Complexidade:

a) Baixa: produção de 1 (um) a 500 (quinhentos) conteúdos.

Prazo de entrega: mensal.

b) Média: produção de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) conteúdos.

Prazo de entrega: mensal.

c) Alta: produção de 1.001 (um mil e um) a 1.500 (um mil e quinhentos) conteúdos.

Prazo de entrega: mensal.

6.2.2. Elaboração de texto de Língua estrangeira (Inglês/Espanhol)

► Descritivo: Elaboração, produção, criação, revisão, edição e formatação de texto com até 2.000 toques, não sendo meramente tradução, mas contextualizado com respeito aos termos comuns de comunicação da língua estrangeira, com consultas em fontes oficiais (ministérios, secretarias, autarquias ou instituições financeiras), relatórios governamentais ou a especialistas. São adotados o inglês norte-americano e o espanhol da Espanha.

► Entregável: Arquivo texto com conteúdo solicitado.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:

- a. Contemplar as fontes e insumos fornecidos pelo órgão/tema;
- b. Entregar dentro do prazo estipulado;
- c. Atender ou responder às necessidades e/ou problemática apontada pelo órgão/tema;
- d. Não pode conter erros gramaticais, recomendações que ferem a legislação pública, aplicação equivocada das marcas, deixar de contemplar as orientações de Governo, tais como acessibilidade;
- e. Utilizar fontes confiáveis.

► Prazo de entrega: até 2 (dois) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

6.2.3. Apresentação de projetos, ações e programas do Estado de São Paulo

- ▶ **Descritivo**: Planejamento do roteiro, diagramação e animação, conforme roteiro da apresentação.
- ▶ **Entregável**: Arquivo de apresentação digital.
- ▶ **Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade**: cumprimento do prazo de entrega, aderência e conformidade técnica em relação ao briefing.
- ▶ **Método de classificação da complexidade**: dinâmica da apresentação.
- ▶ **Complexidade**:
 - a) Baixa: sem animação (estático).
Prazo de entrega: até 1 (um) dia.
 - b) Média: animação simples (animação com inserção de elementos de texto, e imagens).
Prazo de entrega: até 2 (dois) dias.
 - c) Alta: animação complexa (animação com inserção de elementos de áudio e vídeos).
Prazo de entrega: até 3 (três) dias.

6.3. Gestão de redes sociais e Interação Digital: SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão

- ▶ **Descritivo**: Gerenciar os perfis das redes sociais do Governo do Estado de São Paulo, e interagir através deles com a população, fazendo análise de itens que necessitem de algum tipo de ação como resposta e/ou exclusão, esclarecendo pontos de dúvida e fomentando campanhas de comunicação relevantes sempre segmentando o público para maior efetividade da ação. O acompanhamento deve ser feito de forma permanente (24x7), e o atendimento, amplo e irrestrito ao cidadão paulista, com intervenções pontuais e de rápida execução, sem necessidade de elaboração de projetos e/ou documentos elaborados, sob prévia aprovação da Contratante. Os perfis, temas, veículos online e redes sociais serão indicados pela Contratante.
- ▶ **Entregável**: Relatório mensal com listagem e visão consolidada das tarefas realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: tempestividade na interação, qualidade das interações, dimensionamento de desempenho, com verificação do volume de atuação mês a mês.

► Método de classificação: quantidade de interações.

► Complexidade:

a) Baixa: de 1 (uma) a 10.000 (dez mil) interações.

Prazo de entrega: mensal.

b) Média: de 10.001 (dez mil e uma) a 20.000 (vinte mil) interações.

Prazo de entrega: mensal.

c) Alta: de 20.001 (vinte mil e uma) a 30.000 (trinta mil) interações.

Prazo de entrega: mensal.

6.4. Produção e manutenção de sites e portais e hotspots e Landing pages e aplicativos móveis

6.4.1. Adaptação ou replicação de tela

► Descritivo: Execução das seguintes atividades:

a) Desenvolvimento dos layouts com as devidas alterações (as telas a serem trabalhadas são: inicial e internas - até segundo nível, conforme definição em concordância com o direcionamento estratégico previamente aprovado);

b) Estudo de adequação de cores;

c) Estudo de adequação do estilo da fonte, tamanho e cores, se necessário;

Exemplo de níveis de tela:

1º nível: Tela Inicial

2º nível: Tela Inicial → Serviços Online

3º nível: Tela Inicial → Atendimento → Ouvidoria

► Entregável: Arquivos de imagem digital final e abertos contemplando as telas internas até 2º nível.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: cumprimento do prazo de entrega, aderência à identidade visual do órgão/tema.

► Método de classificação da complexidade: especificidades das telas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

► Complexidade:

a) Baixa: tela a partir do 1º nível com elementos estáticos, sem inclusão de dados, apresentação de formulários ou elementos visuais de interação.

Prazo de entrega: até 12 horas.

b) Média: tela de 1º nível com elementos de inclusão de dados, apresentação de formulários ou elementos visuais de interação.

Prazo de entrega: até 1 (um) dia.

c) Alta: tela de 2º nível com elementos de inclusão de dados, apresentação de formulários ou elementos visuais de interação.

Prazo de entrega: até 2 (dois) dias.

6.4.2. Diagnóstico e Matriz estratégicos

► Descritivo: Execução das seguintes atividades relacionados ao órgão/tema solicitado -

1. Mapeamento de Presença Digital relacionado ao órgão/tema -
 - Identificar os principais assuntos tratados pela pasta, públicos e necessidades de comunicação;
 - Análise editorial das propriedades digitais;
 - Análise da arquitetura de informação;
 - Análise da presença em ferramentas de busca;
 - Análise da atuação da ativação nas redes sociais;
2. Busca de melhores práticas e desempenho;
3. Definição do objetivo da presença digital;
4. Indicação dos canais de atuação e propriedades digitais;
5. Desenvolvimento da matriz/direcionamento estratégica e/ou com a consolidação do objetivo da presença digital;
6. Proposição do mapa de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou landing pages e/ou aplicativos móveis com indicação das áreas específicas do órgão/tema;
7. Proposta visual para tela inicial de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou landing pages e/ou aplicativos móveis;
8. Proposição conceitual dos indicadores de avaliação de performance estratégica (deverá ser reavaliada após a entrega de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou landing pages e/ou aplicativos móveis, de acordo com os objetivos sazonais do órgão/tema);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

9. Indicação de parceiros, recursos, gestores e ferramentas necessárias para o êxito do projeto.

► Entregável: Apresentação do diagnóstico contendo:

- a) Planejamento de comunicação para o objeto de presença digital solicitado;
- b) Estratégia concebida na matriz/direcionamento estratégica e/ou;
- c) Proposição do mapa de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou landing pages e/ou aplicativos móveis com indicação das áreas específicas do órgão/tema;
- d) Proposta visual de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou landing pages e/ou aplicativos móveis contemplando a tela inicial e dois exemplos de tela interna relacionado ao órgão/tema;
- e) Principais pontos do mapeamento, recomendações de ações para cada uma das propriedades digitais, boas práticas e sugestões de ações relacionadas ao órgão/tema;
- f) Detalhamento do mapeamento, recomendações de ações para cada uma das propriedades digitais, boas práticas e sugestões de ações relacionadas ao órgão/tema;
- g) Produção de relatório com recomendação de formas de atuação e adequação (melhorias das referidas propriedades digitais);
- h) Relatório de públicos, desejos, insumos, potencialidades, fraquezas, oportunidades e ameaças;

► Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: cumprimento do prazo de entrega, aderência às diretrizes de comunicação digital do órgão/tema e ao mapeamento, originalidade do conteúdo produzido e aplicabilidade.

► Método de classificação da complexidade: quantidade de canais a serem diagnosticados conforme mapeamento.

► Complexidade:

a) Baixa: até 5 (cinco) canais de comunicação digital.

Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias.

b) Média: de 6 (seis) a 10 (dez) canais de comunicação digital.

Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias.

c) Alta: de 11 (onze) a 15 (quinze) canais de comunicação digital.

Prazo de entrega: até 25 (vinte e cinco) dias.



6.4.3. Diagnóstico de TI

- ▶ **Descritivo:** Execução das seguintes atividades:
 - a) Avaliação da infraestrutura de TI disponível;
 - b) Avaliação das tecnologias em uso ou disponíveis;
 - c) Indicação dos caminhos tecnológicos para desenvolvimento ou manutenção do projeto.

- ▶ **Entregável:**
 - a) Arquivo texto detalhado contendo as informações de TI levantadas no diagnóstico;
 - b) Arquivo de apresentação gráfica contendo resumo das informações de TI levantadas no diagnóstico.

- ▶ **Prazo de entrega:** até 20 (vinte) dias.

- ▶ **Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:** cumprimento do prazo de entrega, abrangência do diagnóstico, aderência às diretrizes de comunicação digital do órgão/tema, aplicabilidade.

6.4.4. Análise de Conteúdo

- ▶ **Descritivo:** Execução das seguintes atividades:
 - a) Mapeamento do conteúdo disponibilizado nos canais de comunicação digital do órgão/tema;
 - b) Análise editorial aprofundada do ambiente de comunicação digital do órgão/tema;
 - c) Análise imagético ambiente de comunicação digital do órgão/tema;
 - d) Análise de vídeos publicados no ambiente de comunicação digital do órgão/tema.

- ▶ **Entregável:** Arquivo texto detalhado contendo as informações de conteúdo levantadas no diagnóstico.

- ▶ **Prazo de entrega:** até 20 (vinte) dias.

- ▶ **Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:** cumprimento do prazo de entrega, abrangência do diagnóstico, aderência às diretrizes de comunicação digital do órgão/tema, aplicabilidade.



6.4.5. Arquitetura de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou Landing pages e/ou aplicativos móveis

► Descritivo: Execução das seguintes atividades:

- a) Atividades de elaboração/adequação de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou landing pages e/ou aplicativos móveis do órgão/tema, em conformidade com a Identidade Digital de Governo;
- b) Proposição de arquitetura da informação de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou landing pages e/ou aplicativos móveis do órgão/tema;
- c) Aproveitamento dos módulos criados, quando recomendável;
- d) Aproveitamento das funcionalidades e regras presentes nos módulos, quando recomendável;
- e) Aproveitamento da estrutura e elementos globais desenvolvidos, quando recomendável;
- f) Aproveitamento da navegabilidade e usabilidade definidas, quando recomendável;
- g) Adaptação de elementos gráficos e estilos definidos;
- h) Produção de protótipos navegáveis no *wireframe*;
- i) Atividades de elaboração:
 - Proposição de novos módulos;
 - Proposição de novas funcionalidades;
 - Proposição de novos elementos gráficos e estilos;
 - Definição de fluxos, análise de dados e atividades de concepção e construção.
 - Estudo de adequação de cores;
 - Estudo de adequação do estilo da fonte, tamanho e cores, se necessário;
 - Desenvolvimento dos layouts com as devidas alterações (as telas a serem trabalhadas são: telas inicial e internas, conforme definidas em concordância com o direcionamento estratégico aprovado).

► Entregável:

- a) Estratégia de navegação ou organização das informações, contemplando hierarquicamente asseções do ambiente, bem como os relacionamentos conceituais de similaridade, subordinação e cruzamento das informações;
- b) Arquivos de imagem digital aberto contemplando a tela inicial e três exemplos de telas internas;
- c) Mapa de elementos;
- d) Listagem das telas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

e) *Wireframe* (protótipo) em arquivo eletrônico navegável com orientação dos elementos contemplados nas telas.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: cumprimento do prazo de entrega, abrangência do planejamento, aderência às diretrizes de comunicação digital do órgão/tema, aplicabilidade.

► Método de classificação da complexidade: quantidade de níveis da arquitetura da informação.

Exemplo de níveis de tela:

1º nível: Tela Inicial

2º nível: Tela Inicial → Serviços Online

3º nível: Tela Inicial → Atendimento → Ouvidoria

A partir do 4º nível: Tela Inicial → Atendimento → Ouvidoria →

...

► Complexidade:

- a) Baixa: arquitetura da informação de 1º nível.
Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias.
- b) Média: arquitetura da informação até o 3º nível.
Prazo de entrega: até 25 (vinte e cinco) dias.
- c) Alta: arquitetura da informação acima do 4º nível.
Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias.

6.4.6. Projeto Editorial

► Descritivo: Execução das seguintes atividades:

- a. Indicação de produção de novos conteúdos com definição de pautas e formatos;
- b. Consolidação da planilha de migração de conteúdo(de/para);
- c. Mapeamento de conteúdos relevantes de outros portais relacionados;
- d. Indicação de *script* de migração;
- e. Indicação de *backup* de conteúdo.

► Entregável: Arquivo texto detalhado e/ou arquivo de planilha eletrônica contendo a consolidação do Projeto Editorial.

► Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- ▶ Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: cumprimento do prazo de entrega, aderência às diretrizes de comunicação digital do órgão/tema, aplicabilidade.

6.4.7. Escopo Funcional de sites e/ou portais e/ou hotspots e/ou Landing pages e/ou aplicativos móveis

- ▶ Descritivo: Execução das seguintes atividades:
 1. Levantamento das necessidades do projeto para identificar os requisitos funcionais;
 2. Definição da lista de usuários(gestores) e suas atribuições;
 3. Definição dos fluxogramas em projetos que envolvem gestão de conteúdo e possuem etapas como redação, edição, revisão, aprovação, mediação e publicação (deve conter o mapeamento do fluxo do processo de negócio, definição de alçadas e níveis de aprovação).
- ▶ Entregável: Arquivo texto detalhado contendo o levantamento e as definições do Escopo Funcional.
- ▶ Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias.
- ▶ Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: cumprimento do prazo de entrega, aderência às diretrizes de comunicação digital do órgão/tema, aplicabilidade.
- ▶ Método de classificação da complexidade: complexidade do site/portal.
- ▶ Complexidade:
 - a) Baixa: de 1 (um) até 5 (cinco) processos de negócio;
 - b) Média: de 6 (seis) até 10 (dez) processos de negócio;
 - c) Alta: de 11 (onze) até 15 (quinze) processos de negócio.

6.4.8. Escopo Técnico de TI

- ▶ Descritivo: Execução das seguintes atividades:
 - a) Estudo de viabilidade e lista de requisitos técnicos relacionados ao uso da aplicação em termos de desempenho, usabilidade, confiabilidade, segurança, disponibilidade, tecnologias e infraestrutura;
 - b) Definição do ambiente de infraestrutura, indicação do escopo dos testes de carga (*stress-test*) e vulnerabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- c) Orçamento prévio, a ser submetido à aprovação do gestor do contrato, do total de horas atividades necessárias;
- d) Catálogo de módulos do que será customizado e funcionalidades nativas na ferramenta adotada;
- e) Relatório/diagrama representando a arquitetura de sistema, site, portal ou aplicativo móvel;
- f) Planejamento do script técnico para migração de conteúdo, se necessário;
- g) Avaliação da documentação do Planejamento Tático para definição do Planejamento de Desenvolvimento;
- h) Indicação de novos módulos na arquitetura da informação, definição de requisitos funcionais e não funcionais;
- i) Realização do *deploy*, com entrega de relatório descritivo detalhado de sua implementação, mantendo-se controle de versão;
- j) Certificação de segurança emitida por empresa especializada.

► Entregável:

- a) Arquivo texto detalhado contendo os estudos, definições, relatórios, planejamento do script técnico, avaliação da documentação do Planejamento Tático, indicação de novos módulos e documentação das análises realizadas;
- b) Arquivo de planilha eletrônica contendo o detalhamento da execução das horas atividades trabalhadas, respeitando-se o orçamento previamente aprovado no item C acima.

► Prazo de entrega: a ser definido no orçamento prévio de que trata o item C acima.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: cumprimento do prazo de entrega, aderência às diretrizes de comunicação digital do órgão/tema, aplicabilidade, análise do parque tecnológico, linguagens, *software* e *hardware* necessários para o sucesso do projeto de comunicação, compatibilidade com as plataformas usadas pela Contratante, incluindo as versões mais recentes de *browsers* como *Firefox*, *Internet Explorer* e *Safari* nas plataformas *Windows* e *Mac*.

6.4.9. SEO - Search Engine Optimization

► Descritivo: Prestação de serviços de otimização de busca (*Search Engine Optimization* - *SEO*) na Internet do noticiário envolvendo o Governo do Estado de São Paulo. A Contratada deve desenvolver estratégias com o objetivo de melhorar e potencializar o posicionamento de sites e/ou portais do Governo do Estado de São Paulo nas páginas de resultados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

orgânicos em buscadores como Google, Yahoo e Bing, entre outros, definidos e sob demanda da Contratante. O serviço inclui a otimização técnica dos sites e estratégias para geração de *Links* externos e popularidade. Fica vedado o uso de práticas de *Black Hat SEO*, puníveis pelos sites de busca. As estratégias para otimização devem compreender:

- a) Mapa de posicionamento e popularidade;
- b) Plano de otimização técnica;
- c) Plano de geração de *Links* e popularidade;
- d) Suporte à implementação e validação técnica;
- e) Identidade e uso de palavras-chave no conteúdo;
- f) Utilização de *metatags* para que os robôs dos buscadores identifiquem o conteúdo;
- g) Criação de *robô.txt* para facilitar a análise dos buscadores;
- h) Criação de mapa de site para que os robôs possam identificar todas as páginas;
- i) Conserto de *links* quebrados e registro dos sites nos principais buscadores, se necessário;
- j) Análise de conteúdo e do código das páginas, visando identificar oportunidades de melhoria.

► **Entregável:** Diagnóstico da situação fatural, atualização de indicadores e análise de mapa de posicionamento, e plano de estratégia e ação para geração de popularidade e otimização técnica dos sites.

► **Prazo de entrega:** relatório mensal.

► **Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:** aumento no número médio de visitação diária/mensal e presença na primeira página de resultados nos sites de busca mencionados no descritivo (verificação será feita por amostragem, de até duas notícias em destaque nos sites demandados pela Contratante, por dia útil e período de 30 dias, e deverá atestar se aparecem na primeira página de resultados dos buscadores mencionados no descritivo). As métricas serão definidas mensalmente pela UNICOM.

6.4.10. Análise de tráfego de rede e usabilidade

► **Descritivo:** Acompanhar a quantidade e o comportamento de usuários que acessam e navegam pelos sites e/ou portais do Governo do Estado de São Paulo, definidos e sob demanda da Contratante. Com base nessas informações, a Contratada não apenas deve apresentar os números, mas também fazer o que se chama de *Web Analytics*, que consiste em analisar o comportamento constatado e, caso não seja o estimado pela Contratante,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

deve ainda apresentar soluções para o ajuste. A ferramenta escolhida deve não apenas fazer a contagem de visitas, mas permitir a identificação de caminhos de navegação e formas de interação, sempre visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos sites e/ou portais e seus conteúdos.

► Entregável: Relatórios com números totais de visitantes (únicos e que retornam), origens de tráfego e análises sobre metas traçadas, e atingidas - ou não, com sugestão de implementação de testes para avaliação de navegação objetivando posterior otimização. Também deve identificar os pontos críticos em relação à arquitetura ou layout verificados por meio de uma inspeção especializada em usabilidade - deve compreender ainda a Análise Heurística, que acarreta recomendações de *design*, seleção de registros verbais positivos e negativos feitos pelos participantes de teste de usabilidade, e análise e documentação dos resultados, além de recomendações de melhorias.

► Prazo de entrega: relatório mensal.

► Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:

- Contemplar as fontes e insumos fornecidos pelo órgão/tema;
- Entregar dentro do prazo estipulado;
- Atender ou responder às necessidades e/ou problemática apontada pelo órgão/tema;
- Não pode conter erros gramaticais, recomendações que ferem a legislação pública, aplicação equivocada das marcas, deixar de contemplar as orientações de Governo, tais como acessibilidade;
- Utilizar fontes confiáveis.

6.4.11. Manutenção

► Descritivo: Manutenção de sites e/ou portais do Governo do Estado de São Paulo, sob demanda da Contratante. A manutenção poderá compreender os seguintes ajustes:

- Manutenção corretiva - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- Manutenção adaptativa - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- Manutenção evolutiva - Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- Manutenção preventiva - Reengenharia de *software* visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade.
- ▶ Entregável: Relatórios com detalhamento dos serviços prestados.
- ▶ Prazo de entrega: a ser definido em concordância com a Contratante quando da demanda.
- ▶ Método de classificação da complexidade: número de profissionais qualificados em quantidade suficiente para o atendimento à demanda das horas contratadas.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS EM 15 MESES

Nº	Produto/Serviço	Unidade de medida	Quantidade
1.	Acompanhamento e Análise de Dados		
1.1.	Acompanhamento online		
	a	Baixa complexidade	unidade 15
	b	Média complexidade	unidade 15
	c	Alta complexidade	unidade 15
1.2.	Análise de Dados	diária	450
2.	Produção de conteúdo		
2.1.	Produção de conteúdo para sites, portais, aplicativos móveis e redes sociais		
	a	Baixa complexidade	unidade 15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

	b	Média complexidade	unidade	15
	c	Alta complexidade	unidade	15
2.2.	Elaboração de texto de língua estrangeira (Inglês/Espanhol)		unidade	45
2.3.	Apresentação de projetos, ações e programas de governo			
	a	Baixa complexidade	unidade	15
	b	Média complexidade	unidade	10
	c	Alta complexidade	unidade	10
3.	Gestão de redes sociais e Interação Digital: SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão			
	a	Baixa complexidade	unidade	15
	b	Média complexidade	unidade	15
	c	Alta complexidade	unidade	15
4.	Produção e manutenção de sites, portais, hotspots, landing pages e aplicativos móveis			
4.1.	Adaptação ou replicação de tela			
	a	Baixa complexidade	unidade	30
	b	Média complexidade	unidade	30
	c	Alta complexidade	unidade	30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

4.2.	Diagnóstico e matriz estratégica			
	a	Baixa complexidade	unidade	16
	b	Média complexidade	unidade	30
	c	Alta complexidade	unidade	24
4.3.	Diagnóstico de TI		unidade	24
4.4.	Análise de Conteúdo		unidade	30
4.5.	Arquitetura de Site, Portal ou Aplicativos Móvel			
	a	Baixa complexidade	unidade	24
	b	Média complexidade	unidade	24
	c	Alta complexidade	unidade	24
4.6.	Projeto Editorial		unidade	24
4.7.	Escopo Funcional de Site, Portal ou Aplicativo Móvel			
	a	Baixa complexidade	unidade	24
	b	Média complexidade	unidade	24
	c	Alta complexidade	unidade	24
4.8.	Escopo Técnico de TI		horas	20.000
4.9.	SEO - <i>Search Engine Optimization</i>		unidade	15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

4.10.	Análise de Tráfego de Rede e Usabilidade	unidade	15
4.11.	Manutenção	horas	20.000

1. As quantidades totais apresentadas acima são estimativas e serão executadas em conformidade com a necessidade e conveniência da Contratante que não se obriga a solicitar a sua execução integral.
2. A Contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente e comprovadamente executados levando-se em consideração os valores unitários de cada item.
3. As quantidades previstas serão executadas de forma não cumulativa, durante cada período de vigência contratual de 15 (quinze) meses.
4. Poderão ser objeto de subcontratação apenas os itens 4.3., 4.7., 4.8., 4.9., 4.10. e 4.11. da tabela acima, mantendo-se, contudo, a integral responsabilidade da contratada pela boa execução de referidos itens, mesmo quando subcontratados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO II.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome
completo: _____

RG nº: _____ CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 03/2020,
Processo SG nº 1.074.856/2019, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I
do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada
pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar
da Concorrência nº 03/2020, Processo SG nº 1.074.856/2019, **DECLARO**, sob
as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei
Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações
previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____
é do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar
da Concorrência nº 03/2020, Processo SG nº 1.074.856/2019, **DECLARO**, sob
as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Proposta Técnica deverá basear-se nas especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, sendo constituída pelo conjunto de itens a seguir descritos e deverá ser apresentada pelas licitantes em envelope distinto, e será submetida à avaliação da Comissão Julgadora da Licitação, que verificará o cumprimento das exigências constantes do edital, bem como a metodologia de trabalho a ser desenvolvida, de acordo com os critérios definidos no presente anexo.

1. A proposta técnica deverá ser produzida de acordo com a formatação exigida constante das regras gerais de apresentação da ABNT NBR nº. 14724:2005, qual seja:

- a) regras do edital - número máximo de laudas indicado para cada item do presente anexo, sempre em fonte Times New Roman, tamanho 12 e com entrelinhas de 1,5;
- b) regras da ABNT - folha tamanho A4, margem esquerda e superior de 03 cm; direita e inferior de 02 cm.

1.1.2. A Proposta Técnica será encadernada em papel tamanho A4, conforme norma da ABNT e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem peças isoladas em cartões em outros tamanhos. Serão permitidas, dentro da encadernação A4, peças dobradas ou sanfonadas, se formas diferenciadas assim exigirem.

1.1.3. As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até última página.

2. ELABORAÇÃO

1. A elaboração das propostas técnicas compreenderá 3 (três) quesitos: Estratégia de Comunicação, Experiência da Empresa e Capacidade de Atendimento.

2.1.1. O tema do Exercício criativo é o "PROGRAMA EMPREENDA RÁPIDO", desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Econômico, tendo por objetivo principal oferecer em um só lugar tudo o que o empreendedor precisa para abrir ou ampliar o seu negócio. Baseado em 6 pilares, o empreendedor poderá realizar a abertura de sua empresa com agilidade; acessar crédito com as melhores taxas de juros; aprender a gerir o seu negócio; se inscrever em cursos de qualificação profissional; além de criar e gerir soluções inovadoras e acessar o mercado por meio de parcerias com plataformas digitais. Mais detalhes poderão ser obtidos no link www.empresdarapido.sp.gov.br.

2. **QUESITO 1** - Estratégia de Comunicação -deve ser desenvolvido com base nas informações constantes do item acima, 2.1.1., contendo Produção de Conteúdo para sites e redes sociais, e acompanhamento, diagnóstico este formado pelos 5 (cinco) subquestos descritos abaixo, que o comporão, quais sejam:

- I - Criação de texto para site;
- II - Criação de texto para redes sociais;
- III - Criação de gif animado;
- IV - Acompanhamento de tema em veículo online;
- V - Acompanhamento de tema em redes sociais.

2.2.1. **Subquesto 1** - Criação de texto para site. Trata-se de um documento com no máximo 1 (uma) página e deve conter:

- a) Fontes e insumos fornecidos pelo órgão/tema;
- b) Resposta às necessidades e/ou problemática apontada pelo órgão/tema;
- c) Ausência de erros gramaticais, de recomendações que ferem a logística pública e aplicação equivocada de marcas;
- d) Acessibilidade.

2.2.2 **Subquesto 2** - Criação de texto para redes sociais. Trata-se de um documento com no máximo 1 (uma) página e deve conter:

- a) Fontes e insumos fornecidos pelo órgão/tema;
- b) Resposta às necessidades e/ou problemática apontada pelo órgão/tema;
- c) Ausência de erros gramaticais, de recomendações que ferem a logística pública e aplicação equivocada de marcas;
- d) Acessibilidade.

2.2.3. **Subquesto 3** - Criação de gif animado. Trata-se de documento com no máximo 1 (uma) página e deve conter:

- a) Fontes e insumos fornecidos pelo órgão/tema;
- b) Resposta às necessidades e/ou problemática apontada pelo órgão/tema;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- c) Ausência de erros gramaticais, de recomendações que ferem a logística pública e aplicação equivocada de marcas;
- d) Acessibilidade.

2.2.3.1. Será obrigatória também a apresentação de peças e/ou material, no número mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco), a serem desenvolvidas pela licitante, que retratem a sua proposta para gif animado, independentemente do tipo de mídia, que sejam demonstrativas e ilustrativas das soluções desenvolvidas pelas licitantes em atendimento aos itens 2.2.3.

2.2.3.2. O gif animado poderá ser apresentado em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

2.2.4. Subquesto 4 - Acompanhamento de tema em veículo online. Trata-se de documento de no máximo 3 (três) página, e deve conter:

- a) Volume total de menções;
- b) Regionalização e origens das menções;
- c) Classificação das interações dos usuários (neutra, positiva e negativa).

2.2.5. Subquesto 5 - Acompanhamento de tema em redes sociais. Trata-se de documento de 3 (três) páginas, e deve conter:

- a) Volume total de menções;
- b) Regionalização e origens das menções;
- c) Classificação das interações dos usuários (neutra, positiva e negativa).

2.2.6. Subquesto 6 - Composição dos Produtos/Serviços e Custo.

2.2.6.1. A proposta técnica deve ser construída, exclusivamente, com os produtos e serviços descritos no Projeto Básico (Anexo I), observando-se as quantidades máximas de cada item e todos os demais dados constantes do edital e seus anexos.

2.2.6.2. A proposta técnica ainda deverá conter o orçamento do projeto proposto com base nos valores constantes do Orçamento Referência (Anexo VIII), especificando os produtos e serviços e suas respectivas quantidades para execução de todas as ações constantes da proposta técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

2.3 QUESITO 2 - Relato de Uma Ação de Comunicação Digital - trata-se de 1 (um) documento com até 03 (três) páginas, elaborado pela licitante, em que descreve 1 (um) projeto por ela desenvolvido e implementado, o qual tenha por escopo pelo menos dois dos cinco tópicos abaixo, quais sejam:

- I - Criação de texto para site;
- II - Criação de texto para redes sociais;
- III - Criação de gif animado;
- IV - Acompanhamento de tema em veículo online;
- V - Acompanhamento de tema em redes sociais.

2.3.1. Em referido documento deve constar:

- a) Identificação do cliente, tomador do serviço, com nome empresarial, identificação do signatário (nome, cargo ou função e endereço eletrônico);
- b) Rubrica do cliente, tomador do serviço, em todas as páginas do relato;
- c) Nome e o cargo ou função e assinatura do signatário (preposto ou representante legal do cliente) na última página;
- d) Exposição da ação de comunicação e motivação (objetivo) da contratação;
- e) Resposta às necessidades e/ou problemática apontada pelo órgão/tema
- f) Resultados obtidos.

2.4. QUESITO 3 - Qualificação da Equipe Técnica-A licitante deverá apresentar currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que atuam como responsáveis técnicos da empresa, discriminados por áreas de atividade.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. As informações apresentadas referentes aos quesitos 1 a 3 serão analisadas e julgadas pela Comissão Julgadora da Licitação de acordo com os seguintes critérios, os quais totalizarão, no máximo, 70 (setenta) pontos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

QUESITO 1: ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO - máximo de 50 pontos		
SUBQUESITO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 - Criação de texto para site	Nota de 0 a 9, sendo: 0 - não atende; 1 a 2 - atende pouco; 2 a 5 - atende medianamente; 6 a 8 - atende bem 9 - atende com excelência	a) Abrangência, pertinência, adequação e relevância das soluções apresentadas; b) Compreensão das informações contidas no item 2.1.1..
2 - Criação de texto para redes sociais	Nota de 0 a 9, sendo: 0 - não atende; 1 a 2 - atende pouco; 3 a 5 - atende medianamente; 6 a 8 - atende bem 9 - atende com excelência	a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação digital exposto no item 2.1.1.; b) Entendimento sobre o público alvo e a linguagem a ser utilizada ; c) Abrangência, pertinência, adequação e relevância das soluções apresentadas.
3- Criação de gif animado	Nota de 0 a 9, sendo: 0 - não atende; 1 a 2 - atende pouco; 3 a 5 - atende medianamente; 6 a 8 - atende bem 9 - atende com excelência	a) Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio exposto no item 2.1.1. e a solução proposta; b) Entendimento demonstrado, juntamente com criatividade, a utilização de ferramentas/técnicas atuais e conhecimento em relação quanto ao público alvo e linguagem aplicável ao veículo a que se destina.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

4- Acompanhamento de tema em veículo online	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende; 1 a 3 - atende pouco; 4 a 6 - atende medianamente; 7 a 9 - atende bem 10 - atende com excelência	a) Conhecimento e clareza demonstrados no relatório apresentados; b) Entendimento quanto ao tema e sua relação quanto à atuação do Poder Executivo Estadual; c) Abrangência, pertinência e relevância da solução apresentada.
5- Acompanhamento de tema em redes sociais	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende; 1 a 3 - atende pouco; 4 a 6 - atende medianamente; 7 a 9 - atende bem 10 - atende com excelência	a) Conhecimento e clareza demonstrados no relatório apresentados; b) Entendimento quanto ao tema e sua relação quanto à atuação do Poder Executivo Estadual; c) Abrangência, pertinência e relevância da solução apresentada.
6 - Composição dos produtos/serviços e custo	0 - não atendeu 3 - atendeu	Atendimento ao solicitado
QUESITO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
QUESITO 2: RELATO DE AÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL - máximo de 10 pontos	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende; 1 a 3 - atende pouco; 4 a 6 - atende medianamente; 7 a 9 - atende bem 10 - atende com excelência	a) Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio resolvido e a solução proposta; b) Evidência de planejamento da solução; c) Relevância dos resultados obtidos. d) Capacidade de síntese; e) Clareza e objetividade; f) Criatividade
QUESITO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
QUESITO 3: QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - máximo de 10 pontos	De 0 a 10	Conforme regras dos itens 3.6, 3.7 e 3.8 deste anexo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

3.1.1. Os critérios abaixo serão assim entendidos pela Comissão Julgadora:

3.1.1.1. Abrangência: qualidade de abranger e abarcar todas as competências da UNICOM, sem olvidar de que a esta é órgão central do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOM, servindo sempre como coordenadora e normatizadora dos órgãos setoriais do referido Sistema, inclusive no âmbito da comunicação digital;

3.1.1.2. Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Exercício Criativo;

3.1.1.3. Adequação: deve produzir um efeito de adequar-se, de forma organizada, às necessidades e objetivos da UNICOM, compreendendo quem é o público-alvo para uma linguagem adequada à esse público;

3.1.1.4. Relevância: aquilo que tem importância ou relevo num contexto determinado, apresentando de forma clara soluções eficazes e eficientes às questões técnicas apresentadas no Exercício Criativo.

3.2. A pontuação técnica de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos.

3.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Comissão Julgadora da Licitação.

3.4. Na fase técnica, as licitantes serão classificadas de acordo com a pontuação obtida por sua Proposta Técnica.

3.5. A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no item 2, subitem 2.4, quesito 3) será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação digital, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do *curriculum vitae* resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

3.6. A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 10 (dez), segundo a tabela abaixo:

Formação Acadêmica	Sem Formação na área	Superior Incompleto na área	Superior Completo na área	Pós-Graduação na área
Pontos	0	2	4	6
Experiência Profissional de	- 2 anos	+2 a 5 anos	+5 a 10 anos	+10 anos
Pontos	0	2	4	6

3.7. O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que a licitante que obtiver a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao Quesito 3 (10 pontos). As demais licitantes receberão neste mesmo quesito pontuação proporcional à máxima.

3.8. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Comissão Julgadora da Licitação, sendo que o número de profissionais apresentados pela licitante, deverá ser adequado à necessidade de atendimento aos serviços a serem executados de forma concomitante.

3.9. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase técnica, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subquesitos tratados nos itens 2.2.5. e 2.2.6., do Anexo III.

3.10. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão Julgadora da Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO IV

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV.1

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

PROCESSO SG Nº 1.074.856/2019

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO IV.2

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

Tabelade quantidade estimativadosprodutoseserviços para o período de 15 meses:

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

PROCESSO SG Nº 1.074.856/2019

Nº	Produto/Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total para 15 meses em R\$ (Quantidade X Valor Unitário)
1.	Acompanhamento e Análise de Dados				
1.1.	Acompanhamento online				
a	Baixa complexidade	Unidade	15		
b	Média complexidade	Unidade	15		
c	Alta complexidade	Unidade	15		
1.2.	Análise de dados	Diária	450		
2.	Produção de conteúdo				
2.1.	Produção de conteúdo para sites, portais, aplicativos móveis e redes sociais				
a	Baixa complexidade	Unidade	15		
b	Média complexidade	Unidade	15		
c	Alta complexidade	Unidade	15		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

2.2.	Elaboração de texto de língua estrangeira (Inglês/Espanhol)		Unidade	45		
2.3.	Apresentação de projetos, ações e programas de Estado de São Paulo					
	a	Baixa complexidade	Unidade	15		
	b	Média complexidade	Unidade	10		
	c	Alta complexidade	Unidade	10		
3.	Gestão de redes sociais e Interação Digital: SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão					
	a	Baixa complexidade	Unidade	15		
	b	Média complexidade	Unidade	15		
	c	Alta complexidade	Unidade	15		
4.	Produção e manutenção de sites, portais, hotsites, landing pages e aplicativos móveis.					
4.1.	Adaptação ou replicação de tela					
	a	Baixa complexidade	Unidade	30		
	b	Média complexidade	Unidade	30		
	c	Alta complexidade	Unidade	30		
4.2.	Diagnóstico e matriz estratégica					
	a	Baixa complexidade	Unidade	16		
	b	Média complexidade	Unidade	30		
	c	Alta complexidade	Unidade	24		
4.3.	Diagnóstico de TI		Unidade	24		
4.4.	Análise de Conteúdo		Unidade	30		
4.5.	Arquitetura de sites, portais, hotsites, landing pages e aplicativos móveis.					
	a	Baixa complexidade	Unidade	24		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

	b	Média complexidade	Unidade	24		
	c	Alta complexidade	Unidade	24		
4.6.	Projeto Editorial		Unidade	24		
4.7.	Escopo Funcional de sites, portais, hotspots, landing pages e aplicativos móveis.					
	a	Baixa complexidade	Unidade	24		
	b	Média complexidade	Unidade	24		
	c	Alta complexidade	Unidade	24		
4.8.	Escopo Técnico de TI		Horas	20.000		
4.9.	SEO - <i>Search Engine Optimization</i>		Unidade	15		
4.10.	Análise de Tráfego de Rede e Usabilidade		Unidade	15		
4.11.	Manutenção		Horas	20.000		
	TOTAL					

* Nos itens 1.1, 2.1 e 3, o objeto será entregue através de um relatório mensal configurado em uma das complexidades possíveis (baixa, média ou alta), logo, 15 (quinze) relatórios para cada item, no período de 15 meses e não 15 relatórios para cada tipo de complexidade. Por esta razão, para fins desta proposta de preços, devem ser indicados os valores unitário dos relatórios para cada nível de complexidade (baixa, média e alta) de cada um desses três itens, contudo, deve-se totalizar, para 15 meses, apenas o valor unitário dos relatórios de alta complexidade (15 x valor unitário de alta complexidade = valor total do item), estimando-se, assim, para o valor total da proposta, o valor máximo possível para esses três itens.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar
da Concorrência nº 03/2020, Processo SG Nº 1.074.856/2019, DECLARO, sob
as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro,
que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO V

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.1.4.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 03/2020,
Processo SG Nº 1.074.856/2019:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

PROCESSO SG Nº 1.074.856/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR, E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, Gabinete do Governador, pela UNIDADE DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____, neste ato representada pelo Senhor _____, RG nº ____ e CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designada "CONTRATANTE", E _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), Lei nº 12.965/14, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital, para atender ao CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA, que integram o presente instrumento como Anexos I, III e IV, respectivamente, e demais documentos do PROCESSO SPDOC nº 1.074.856/2019, obedecidas as diretrizes do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução, a Contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que excepcionalmente poderão ser requisitados para alocação, nas dependências da Contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a Contratante. Os perfis definidos para essa atividade deverão atuar em caráter permanente durante a execução deste contrato, com dedicação exclusiva, e ficarão alocados nas dependências da Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade da Contratada prover, aos profissionais mencionados em sua proposta técnica, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, adequados e de última geração, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços, como por exemplo, o espaço físico, se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução dos serviços deverá ter início em 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão executados sob demanda do CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade e conveniência do serviço público, observadas as quantidades máximas por itens de serviço estabelecidas no item 7 do Anexo I.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE não se obriga a solicitar a execução das quantidades máximas dos itens de serviço, a que alude o parágrafo sexto desta cláusula, limitando-se, porém, ao valor total do contrato para cada período de vigência, admitidos os acréscimos legais.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços comprovadamente executados, levando-se em consideração os valores unitários de cada item de serviço, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato pelo valor total estimado de R\$ _____ (____), observados os valores unitários constantes do Anexo III deste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços unitários contratados serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço unitário inicial dos itens do contrato no mês de referência dos preços, ou preço unitário inicial dos itens do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto nº 48.326, de 12/12/03, e as disposições da Resolução SGG-68, de 27/10/99.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO - A periodicidade anual será contada a partir de ___ de _____ de ____, que corresponde à data de apresentação da Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, a se realizar no mês subsequente ao da prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório dos serviços executados, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos itens de serviço efetivamente realizados, conforme os parâmetros estabelecidos nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo CONTRATANTE, e os respectivos valores, apurados da seguinte forma:

- 1) o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- 2) a realização das glosas indicadas no item 1 deste parágrafo não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1) no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará o relatório referido no parágrafo primeiro desta cláusula;
- 2) o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- 3) após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, mediante termo firmado pelo servidor responsável, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada, pela CONTRATADA, no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 4) as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Centro de Suporte da Unidade de Comunicação da Secretaria de Governo, na Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, São Paulo/Capital, sala 84, térreo;
- 5) Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao Centro de Suporte da UNICOM, no endereço constante da cláusula supra, até o quinto dia útil subsequente ao recebimento do termo a que alude o item 3 do parágrafo segundo da Cláusula Quarta, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos fiscais correspondentes e do comprovante de quitação das obrigações previdenciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", cuja consulta deverá ocorrer por ocasião de cada pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão referido no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei nº 6544/89, com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”.

PARAGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nos termos da legislação tributária vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras - RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.”

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contada da data de sua assinatura, com início em __/__/____ e término em __/__/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não obstante o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, a vigência contratual no(s) exercício(s) subsequente(s) ao da assinatura do ajuste estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.”

PARÁGRAFO SEXTO - A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de termo aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____), onerando o montante de R\$ _____ (_____)
o presente exercício e o montante de R\$ _____
_____, o exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão o elemento econômico _____, da UGE _____ UNIDADE DE COMUNICAÇÃO do GABINETE DO GOVERNADOR, e Categoria Funcional Programática _____, devendo o restante onerar os recursos orçamentários futuros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, sobretudo as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - executar integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - prestar os serviços por intermédio da equipe técnica indicada no Anexo II;
- III - manter infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, além do quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que excepcionalmente poderão ser requisitados para a locação, nas dependências da Contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos;
- IV - A Contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a Contratante. Os perfis definidos para essa atividade deverão atuar em caráter permanente durante a execução deste contrato, com dedicação exclusiva, e ficarão alocados nas dependências da Contratante;
- V - Será de responsabilidade da Contratada prover, aos profissionais mencionados do em sua proposta técnica, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, adequados e de última geração, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- VI - A Contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços, como por exemplo, o espaço físico, se necessário;
- VI - refazer os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- VII - designar por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ajuste;
- VIII - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE, com o mesmo perfil do integrante substituído;
- IX - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, quando estes se apresentarem nas instalações do CONTRATANTE;
- X - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, de apólices de seguro contra acidente de trabalho e de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativos aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XI - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XII - cumprir as normas municipais e as disposições legais estaduais e federais incidentes na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XIV - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- XV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- XVI - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

XVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada e de última geração, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XIX - emitir todos os relatórios descritos no Anexo I, nos prazos ali estabelecidos, impressos a laser (em papel A4) e em meio digital, a critério do CONTRATANTE;

XX - emitir, mensalmente, relatórios impressos a laser (em papel A4) e em meio digital, a critério do CONTRATANTE, nos quais deverão ser disponibilizadas informações com a relação das OSs, contendo, no mínimo:

- a) número da OS;
- b) tipo da demanda;
- c) especificação da demanda;
- d) tabela contendo a relação dos perfis alocados;
- e) número de serviços efetuados, valor da hora e totalizadores de valor parcial e total a serem faturados, conforme tabela de serviços da Proposta de Preços;
- f) descrição sucinta dos serviços executados;
- g) documentos de entrega apresentados;
- h) data(s) da(s) entrega(s) do serviço.

XXI - entregar os arquivos e documentos fontes das demandas atendidas em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês da prestação dos serviços;

XXII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato às solicitações do CONTRATANTE;

XXIII - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas instalações do CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

XXIV - responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e contribuições incidentes sobre o objeto do presente contrato, assim como pelo pagamento dos salários e encargos sociais relativos à mão de obra utilizada e das demais despesas integrantes do custo dos serviços;

XXV- obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XXVI - contratar seguro em favor de seus trabalhadores contra risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXVII - guardar sigilo em relação às informações e documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXVIII - disponibilizar para cada um de seus empregados, destacados para a execução dos serviços, equipamentos de última geração adequados para a prestação de serviços de forma adequada, em versão atualizada;

XXIX - permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnica, relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXX - Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

XXXI - Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - Para os fins deste Contrato, entende-se por Dados Pessoais quaisquer informações relacionadas à uma pessoa física identificada ou identificável, em especial dados como nome, números de identificação, incluindo, sem se limitar a, RG e CPF, dados de localização, residência ou domicílio, quaisquer identificadores online ou eletrônicos ou quaisquer outros dados inerentes à identidade física (“Dados Pessoais”).

II - A CONTRATADA se obriga a, durante a execução do presente Contrato, não solicitar e não coletar de quem quer que seja, dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado à uma pessoa natural, ou ainda, dados relacionados à identidade psicológica, mental, econômica, cultural ou social do Usuário (“Dados Pessoais Sensíveis”).

III - Em caso de customização dos dados coletados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA obter eventual consentimento do titular do dado para eventual tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, caso tais dados sejam eventualmente coletados.

IV - A CONTRATADA se obriga a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo, assim, a segurança da informação em relação aos dados pessoais. Caso a segurança dos dados seja colocada em risco, a CONTRATADA colaborará com a CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigar quaisquer perdas de danos decorrentes destes fatos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

V - Caso os Dados Pessoais a que CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste Contrato sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por uma pessoa não autorizada, ou caso os Dados Pessoais sejam objeto de fraudes, perda ou destruição, a CONTRATADA - assim que disto tiver ciência - deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido.

VI - Quando aplicável, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que seus empregados, prepostos, agentes, parceiros e subcontratados cumpram com esta cláusula caso venham a tratar Dados Pessoais em razão deste Contrato.

VII - A CONTRATADA declara estar ciente dos direitos e obrigações constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018), a qual se compromete a observar integralmente durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - expedir as OSs;

II - indicar formalmente o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

III - fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV - autorizar o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, conforme regulamentos internos existentes;

V - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

VI - efetuar as retenções legais eventualmente incidentes na contratação, por força das legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

VII - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, conseqüentemente, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO.

A contratada poderá subcontratar parte do objeto contratual, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, observando as limitações apontadas no Anexo I, parte integrante deste ajuste, mantendo-se sua integral responsabilidade pela boa execução de referidos itens, mesmo quando subcontratados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu Anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIREITOS PATRIMONIAIS E CONFIDENCIALIDADE

Os relatórios, documentos, gravações, fotografias e quaisquer outros documentos, decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a tratar, como segredos comerciais e confidenciais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, considerando-os matéria sigilosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA proibida, sob qualquer justificativa, de fazer uso ou revelação de informações, dados, processos, documentos, relatórios, fotografias, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE e específicas constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, da CONTRATADA, de seus dirigentes ou empregados envolvidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) as propostas técnica e de preços apresentadas pela CONTRATADA;

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VII
SANÇÕES APLICÁVEIS

Resolução SGGGE-68, de 27-10-99

Dispõe sobre aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos arts. 79, 80 e 81 da Lei 6.544-89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666-93.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica de acordo com o art. 99, VI, alínea a, do Dec. 21.984-84, resolve:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Parágrafo 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

DA MULTA POR ATRASO

Artigo 5º - Nos contratos de compra e serviços o atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo Único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único - A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art., 8º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 8º e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de I8 verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

SECÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo Único - Serão aplicados juros moratórios à razão de ½% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

ANEXO VIII
ORÇAMENTO REFERÊNCIA

Tabela de quantidade estimativa dos produtos
e serviços para o período de 15 meses:

Nº	Produto/Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total para 15 meses em R\$ (Quantidade X Valor Unitário)	
1.	Acompanhamento e Análise de Dados					
1.1	Acompanhamento online					
	a	Baixa complexidade	Unidade	15	34.826,51	
	b	Média complexidade	Unidade	15	52.498,87	
	c	Alta complexidade	Unidade	15	75.341,60	1.130.124,00
1.2	Análise de dados		Diária	450	1.353,33	608.998,50
2.	Produção de conteúdo					
2.1	Produção de conteúdo para sites, portais, aplicativos móveis e redes sociais					
	a	Baixa complexidade	Unidade	15	22.249,19	
	b	Média complexidade	Unidade	15	40.271,64	
	c	Alta complexidade	Unidade	15	66.229,66	993.444,90
2.2	Elaboração de texto de língua estrangeira (Inglês/Espanhol)		Unidade	45	941,52	42.368,40



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

2.3	Apresentação de projetos, ações e programas de Estado de São Paulo					
	a	Baixa complexidade	Unidade	15	5.829,50	87.442,50
	b	Média complexidade	Unidade	10	10.009,80	100.098,00
	c	Alta complexidade	Unidade	10	15.172,98	151.729,80
3.	Gestão de redes sociais e Interação Digital: SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão					
	a	Baixa complexidade	Unidade	15	26.543,59	
	b	Média complexidade	Unidade	15	45.558,16	
	c	Alta complexidade	Unidade	15	65.889,29	988.339,35
4.	Produção e manutenção de sites, portais, hotspots, landing pages e aplicativos móveis.					
4.1	Adaptação ou replicação de tela					
	a	Baixa complexidade	Unidade	30	1.813,25	54.397,50
	b	Média complexidade	Unidade	30	2.930,18	87.905,40
	c	Alta complexidade	Unidade	30	5.035,60	151.068,00
4.2	Diagnóstico e matriz estratégica					
	a	Baixa complexidade	Unidade	16	4.687,18	74.994,88
	b	Média complexidade	Unidade	30	9.089,80	272.694,00
	c	Alta complexidade	Unidade	24	12.988,64	311.727,36
4.3	Diagnóstico de TI		Unidade	24	12.226,79	293.442,96
4.4	Análise de Conteúdo		Unidade	30	5.286,58	158.597,40



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

4.5	Arquitetura de sites, portais, hotsites, landing pages e aplicativos móveis.					
	a	Baixa complexidade	Unidade	24	6.532,41	156.777,84
	b	Média complexidade	Unidade	24	11.126,69	267.040,56
	c	Alta complexidade	Unidade	24	15.867,58	380.821,92
4.6	Projeto Editorial		Unidade	24	9.950,44	238.810,56
4.7	Escopo Funcional de sites, portais, hotsites, landing pages e aplicativos móveis.					
	a	Baixa complexidade	Unidade	24	3.773,97	90.575,28
	b	Média complexidade	Unidade	24	6.326,66	151.839,84
	c	Alta complexidade	Unidade	24	9.830,14	235.923,36
4.8	Escopo Técnico de TI		Horas	20.000	117,81	2.356.200,00
4.9	SEO - <i>Search Engine Optimization</i>		Unidade	15	7.137,00	107.055,00
4.10	Análise de Tráfego de Rede e Usabilidade		Unidade	15	10.684,95	160.274,25
4.11	Manutenção		Horas	20.000	141,14	2.822.800,00
	TOTAL					12.475.491,56